SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 29 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1529

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 801 / 2021

PORTARIA GP N.º 801 / 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do OF. n° 552/2021 – SMDS;
Considerando os parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), conforme estabelece a Resolução CONANDA nº 178, de 15 de setembro de 2016 e a Resolução do CEDCA nº 07 de 10 de setembro de 2019;
Considerando que o SIPIA/Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei nº 8.069/90 e legislação permanente;
Considerando a necessidade de indicar servidor para a função de Coordenador(a) Técnico(a) Municipal módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT com finalidade de capacitar os Conselheiros Tutelares e Implantar, Implementar e Monitorar o SIPIA CT, articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Arapiraca/Alagoas;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **BIANCA CAVALCANTE SANTOS COSTA,** portadora de CPF nº. 056.324.705-39, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como Coordenadora Técnica Municipal do SIPIA, Conselho Tutelar, sem ônus para o Órgão Gestor;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 18 de abril de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FC8D9E3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 717 / 2021

PORTARIA GP N. º 717 / 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as): **SÔNIA BARBOSA LINS,** portadora de matrícula nº 4188-2 e CPF: 475.695.574-68; **ELENICE DOS ANJOS MACHADO,** portadora de matrícula nº 109035-6 e CPF: 039.181.374-90; **RONY PETERSON SILVA SANTOS,** portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96: Para sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos da Prefeitura Municipal de Arapiraca, até ulterior deliberação.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 14 de abril de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5ACBED70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
PROCESSO: 0108.009/2021 PE 01/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **TREMA BRASIL EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 19.577.163/0001-60.

Objeto: Registro De Preços Para Eventuais e Futuras Aquisições de Recargas de Toner e Cartucho para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barra de São Miguel.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Rafael da Costa Valareto pela CONTRATADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021
PROCESSO: 0108.009/2021 PE 01/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO,** inscrita no CNPJ Nº 22.361.150/0001-63.
Objeto: Registro De Preços Para Eventuais e Futuras Aquisições de Recargas de Toner e Cartucho para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barra de São Miguel.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 29.130,00 (vinte e nove mil, cento e trinta reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e José Ronyerdd Ferreira Ramiro pela CONTRATADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021
PROCESSO: 0108.009/2021 PE 01/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ No 10.820.186/0001-89.
Objeto: Registro De Preços Para Eventuais e Futuras Aquisições de Recargas de Toner e Cartucho para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barra de São Miguel.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Daniel Nicola pela CONTRATADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021
PROCESSO: 0108.009/2021 PE 01/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 32.132.095/0001-93.
Objeto: Registro De Preços Para Eventuais e Futuras Aquisições de Recargas de Toner e Cartucho para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barra de São Miguel.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 9.925,00 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Marcelo Galdino de Araújo pela CONTRATADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:068B1686

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de n.º 006/2021 da modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, cujo objeto é a aquisição de kits de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Branquinha/AL, realizado conforme ata de sessão pública, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado ao proponente:

SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 006/2021 é de R$ 557.171,20 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos).

Branquinha/AL, 28 de abril de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F070730F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Processo Administrativo n.º 003.002.0403/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Assunto: Registro de Preços para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de (KITS) Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/21, **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), tendo como objeto a Registro de Preços para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de (KITS) Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino**,** em favor da empresa **SOUZA E NERI LTDA – SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.725.001/0001-88, estabelecida na Praça Santa Luzia, nº 332, Centro, Cep. 57.350-000, Campo Grande/AL, restando como vencedora do **LOTE N.º 01 - itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, por ter apresentado Proposta de Preços dos itens no Pregão Eletrônico em epígrafe e nas propostas apresentadas.**

Campo Grande/AL, 12 de abril de 2021.

JOSEFABARBOSA DA SILVA
Prefeita em Exercício

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL em 12/04/2021.

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
Processo Administrativo n.º 003.002.0403/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – SRP

O Município de Campo Grande/AL através de sua Prefeita, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situado à Rua 31 de Maio nº 96, Centro, CEP: 57.350-000 – Campo Grande/AL, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, isto é, até o próximo dia 30/04/2021, a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de

Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 003.002.0403/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 19.1 do Edital do Pregão acima referenciado: **SOUZA E NERI LTDA – SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.725.001/0001-88, estabelecida na Praça Santa Luzia, nº 332, Centro, Cep. 57.350-000, Campo Grande/AL**, representada por** Sr. Katio de Souza Neri, portador da Cédula de Identidade nº 819.412 SSP/AL e CPF (MF) nº 494.976.934-00.

Campo Grande/AL, 12 de abril de 2021.

JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Prefeita em Exercício
-

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:365D107C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo n.º 005.002.0203/2021

Assunto: Registro de Preços para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Publicidades, Conforme Termo de Referência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/21o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), tendo como objeto a Registro de Preços para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Publicidades, Conforme Termo de Referência**,** em favor da empresa **TANIELMO TENORIO DE ARAGÃO – GIRA MÍDIA,** com sede na Rua Olinda, n.º 451, Primavera, Arapiraca-AL, **por seu representante legal Sr. Tanielmo Tenório de Aragão, portador do RG n.º** 2063301 SSP/AL e no CPF n.º 061.356.404-96, restando como vencedora do **LOTE N.º 01 – Valor R$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos)**,** por ter apresentado Proposta de Preços dos itens no Pregão Eletrônico em epígrafe e na proposta apresentada.

Campo Grande/AL, 12 de abril de 2021.

JOSEFABARBOSA DA SILVA
Prefeita em Exercício

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL em 12/04/2021.

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo n.º 005.002.0203/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – SRP

O Município de Campo Grande/AL através de sua Prefeita, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situado à Rua 31 de Maio nº 96, Centro, CEP: 57.350-000 – Campo Grande/AL, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, isto é, até o próximo dia 30/04/2021, a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 005.002.0203/2021pP, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 19.1 do Edital do Pregão acima referenciado: **TANIELMO TENORIO DE ARAGÃO – GIRA MÍDIA,** com sede na Rua Olinda, n.º 451, Primavera, Arapiraca-AL, **por seu representante legal Sr. Tanielmo Tenório de Aragão, portador do RG n.º** 2063301 SSP/AL e no CPF n.º 061.356.404-96**, representada por** Sr. Katio de Souza Neri, portador da Cédula de Identidade nº 819.412 SSP/AL e CPF (MF) nº 494.976.934-00.

Campo Grande/AL, 12 de abril de 2021.

JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Prefeita em Exercício
-

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:640C4093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

GABINETE DA PREFEITA
Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do Edital.
A Sra. Prefeita do Município de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do Edital, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração **RESOLVE:**

REVOGAR em 23 de abril de 2021 todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório sob. nº. 001.002.0704/2021, e consequentemente a licitação por Pregão Eletrônico com o nº. 009/2021, cujo objeto é a "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, para atender a demanda da frota Oficial e Não Oficial das Secretarias do Município de Campo Grande/AL**".

Campo Grande-AL, 23 de abril de 2021

JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:AF274AAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, 100, Centro - Carneiros/AL., informa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, como segue: Pregão nº 010/2021-SRP - Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Veículos Automotores. Data/Horário: 12 de maio de 2021, às 14:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado; no site http://bnc.org.br/, a partir das 15:00hs do dia dessa publicação; no portal do município através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 28 de abril de 2021.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D6DD81DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2021, que objetiva: Aquisição de peixes e coco fresco, para distribuição na Semana Santa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA - R$ 13.960,00; SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 118.350,00.

Coité do Nóia - AL, 30 de Março de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4636574B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2021, que objetiva: Aquisição de peixes e coco fresco, para distribuição na Semana Santa; ADJUDICO o seu objeto a: JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA - R$ 13.960,00; SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 118.350,00.

Coité do Nóia - AL, 30 de Março de 2021

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E8F887E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0662 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.306.0002.2014 – MANUTENCAO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE 12.361.0002.2009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33903 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00017/2021 - 15.04.21 - SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 833.132,81.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:6E9FE35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0200 – Gabinete do Prefeito 04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 0300 – Secretaria de Administração e Finanças 04.122.0001.2006 – Manutenção das Ativ. da Sec. de administração e Finanças 0400 – Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0001.6002 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde 10.125.0004.6030 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 10.122.0004.6012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0004.6003 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Atenção Primária) 10.302.0004.6005 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Atenção Especializada) 10.303.0004.6014 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Assitência Farmacêutica) 10.304.0004.6015 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Vigilância Sanitária) 10.305.0004.6017 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Vigilância em Saúde) 0500 – Secretaria Municipal de Assistência Social 0550 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.0001.6010 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Assistência Social 08.122.0003.6011 – Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social 08.125.0003.6040 – Manutenção do Conselho Municipal de Ass. Social 08.243.0003.6025 – Ações Est. do Programa de Err. do trabalho Infantil – PETI 08.243.0003.6031 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente 08.243.0003.6052 – Bloco de Proteção Social Especial MAC – (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS 08.243.0003.6054 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ 08.244.0003.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/PBF 08.244.0003.6029 – Programa de Benefício de Prestação Continuada 08.244.0003.6033 – Criação de Oficinas de Trabalho 08.244.0003.6051 – Bloco de Proteção Social Básica – (BLC PSB – CRAS/SCFV) 08.244.0003.6032 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais 0552 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.243.0003.6039 – Manut. do Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente 0600 – Secretaria Municipal de Educação 0660 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0001.2010 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Educação 0661 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica – FUNDEB 12.361.0002.2029 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40% 12.361.0002.2027 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – 40% 12.366.0002.2026 – Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – 40% 12.367.0002.2025 – Manutenção do Ensino Especial – 40% 0662 – Fundo Municipal de Educação 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE 12.361.0002.2009 – Fundo Municipal de Educação 12.361.0002.2020 – Manut. do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.0002.2022 – Manut. do Programa Brasil Alfabetizado 12.361.0002.2030 – Manut. do Conselho Municipal do FUNDEB 12.361.0002.2033 – Manut. do Conselho Municipal de Educação 12.361.0002.2036 – Prog. Nac. de AP. ao Transporte Escolar – PNAETE FUNDAMENTAL 12.361.0002.2053 – Programa GEITE – Gestão Integrada do Transporte Escolar 12.365.0002.2121 – Prog. Nac. de AP. ao Transporte Escolar – PNAETE INFANTIL 12.365.0002.2151 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso – AP. A CRECHES 0700 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 0770 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 27.122.0001.2038 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer 27.122.0007.2045 – Apoio ao Esporte Amador 0800 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoções 0880 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoções 13.122.0001.2040 – Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura e Promoções 13.392.0006.2049 – Manutenção das Bibliotecas Públicas 13.392.0006.2050 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 0990 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Oras e Serv. Urbanos 339030 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00018/2021 - 19.04.21 - AUTO POSTO T H LTDA - R$ 5.983.886,08.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7C3C4F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.306.0002.2014 – MANUTENCAO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00019/2021 - 19.04.21 - SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 269.856,64.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:53876DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

OBJETO: Aquisição de peixes e coco fresco, para distribuição na Semana Santa. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0001.6010 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0003.6032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00015/2021 - 31.03.21 - JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA - R$ 13.960,00; CT Nº 00016/2021 - 31.03.21 - SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 118.350,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:A221AA83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREGÃO 08/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021
Pregão Presencial 08/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Município de Colônia Leopoldina/AL.

Fornecedora(s) Registrada(s). **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.112.896/0001-17**

Objeto: Registro de Preços de eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração de dados, implantação, manutenção, treinamento e suporte em Cessão e Licenciamento dos Softwares, para atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 15/04/2020
SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Nusimário Ferreira de Oliveira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4D18A6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Pregão Eletrônico 03/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 33.330.526/0001-99. Valor Total Registrado: **R$ 740.971,42 (setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).**
Fornecedora registrada: **ZL COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 05.946.524/0001-93. **Valor Total Registrado: R$ 32.425,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte cinco reais)**
Fornecedora registrada: **MIX PAPELARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ 24.180.611/0001-27. **Valor Total Registrado: R$ 25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina -AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 06/04/2021
SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Silvandro Diego De Araujo Ferreira, Zenaldo Pereira De Lima e Bernardo Maia Cunha Ferreira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:ADFD89D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 03010004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

A EMPRESA:

AUTO POSTO DA PEDRA LTDA CNPJ n° 05.518.639/0002-68
LOTE 01: R$ 121.120,00 (CENTO E VINTE E UM MIL CENTO E VINTE REAIS).

Delmiro Gouveia/AL, 28 de Abril de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:AB362074

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Feliz Deserto/AL

Tipo: Menor Preço por Item.

Data e hora da sessão de disputa: 12/05/2021, às 10:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 28 de Abril de 2021.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:5ECE1DF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 01/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual serviços de filmagem, edição, fotografia e locução em eventos comemorativos. Data: 12/05/2021, às 10h00min. Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no site www.flexeiras.al.gov.br e e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

AMBROZIO LISBOA JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:B0FFBDBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – SRP

O Município de Ibateguara/AL através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia **03/05/2021**, a partir da publicação deste, para assinatura da **Ata de Registro de Preços** oriunda do Processo Administrativo nº 0106013/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 12 do Edital do Pregão acima referenciado:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.946.524/0001-93, sediada a Rua Agostinho de Góes s/n, CEP: 55.293-110, Garanhuns/PE, representada por **Zenaldo Pereira de Lima**;

MAGAZINE YUCATAN LTDA, CNPJ nº 25.199.160/0001-32, sediada a Av. Manoel Borba, CEP: 55.470-000, Panelas/PE, representada por **Josenildo Ferreira da Silva Junior**;

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 33.330.526/0001-99, com endereço Rua Sargento Silvino Macedo, 03, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE, representada por **Silvandro Diego de Araújo Ferreira**;

COMERCIAL PALMARINA LTDA, CNPJ nº 01.065.644/0001-20, sediada no Conjunto Residencial Newton Pereira Gonçalves, CEP: 57.800-000, União dos Palmares/AL, representada por **Newton Pereira Gonçalves Neto**.

Ibateguara/AL, 28 de abril de 2021.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:880754D8

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – SRP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de máscaras de tecido (laváveis) para prevenção e combate ao contágio pela Covid-19. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORA REGISTRADA:** Assum Preto Produções Culturais e Comércio de Materiais para uso Médico Eireli, CNPJ nº 10.462.477/0001-42, sediada a Rua Professor Agostinho Marinho nº 572, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu/CE, vencedora dos itens 01, 02 e 03 do certame, perfazendo o valor global de R$ 12.710,00. **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:7A7D58EB

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – SRP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para MERENDA ESCOLAR, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibateguara. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORAS REGISTRADAS: M S Zopelari Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP**, CNPJ nº 28.779.013/0001-20, sediada a Rua Cristóvão Colombo nº 154, CEP: 57.022-030, Maceió/AL, vencedora dos itens 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 37, 54 e 61, perfazendo o valor global de R$ 936.348,00, **MZ Bernardi Eireli**, CNPJ nº 02.418.125/0001-61, sediada a Rua Ten. Paulo Winteller, 25b, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, vencedora dos itens 3, 7, 8, 17, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 29,30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 55, 56, 57, 59 e 60 perfazendo o valor global R$ 368.442,00. **Scalla Comercial de Alimentos Ltda**, CNPJ nº 37.119.924/0001-11, sediada a Rua José Maria de Lima nº 44, CEP: 57.025-570, Maceió/AL, vencedora dos itens 4, 6, 9, 10, 18, 23, 26, 31, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 58, perfazendo o valor global R$ 204.996,80 e **Aliança Distribuidora Eireli**, CNPJ nº 27.390.230/0001-60, sediada a Rua Boa Vista nº 00, CEP: 57.900-000, Porto Calvo/AL, vencedora dos itens 1, 2, 24 e 41, perfazendo o valor global R$ 208.870,00. **RECURSOS:** Próprio e Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:934AA14D

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL,** por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do seu Presidente, solicita cotações de preços para compor o processo cujo objeto é aquisição de material de limpeza, interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.
Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLAUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:4E796AE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
GABINETE DO PREFEITO. DECRETO Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a cessão de servidora pública municipal, ocupante do cargo de enfermeira obstetriz, para prestar serviços no Município de Cacimbinhas/AL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDOo art. 77 da Lei Municipal nº 04/2013, que autoriza a cessão de servidor público por meio de decreto, com ônus de remuneração ao cessionário;
CONSIDERANDO o Convênio nº 001/2021, firmado entre o Município de Inhapi/AL e o Município de Cacimbinhas, para cessão e permuta de servidores públicos;

DECRETA:

Art.1º. Fica cedida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Sr.ª Niely Cardoso Ferro**,** portadora do CPF nº 058.130.024-64, RG nº 2001001298008 SSP-AL, servidora do Município de Inhapi-AL, ocupante do cargo de enfermeira obstetriz, matricula nº 2100-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Inhapi/AL, para prestar serviços públicos no cargo de enfermeira obstetriz no Município de Cacimbinhas/AL.
Parágrafo Único: Nos termos do §1º do art. 77 da Lei Municipal nº 04/2013, o ônus da remuneração ficará a cargo do ente/órgão cessionário.

Art. 2º. O Cessionário será responsável pelo desconto e custeio da contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Inhapi – IPREVI, devendo fazer os devidos repasses das contribuições, nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 119/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:170EF78F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

Pregão Eletrônico 04/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

Fornecedora registrada: **COMERCIAL PALMARINA LTDA, CNPJ 01.065.644/0001-20**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender a demanda das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).**
FIRMADO EM: 23/04/2021
SIGNATÁRIOS: Adriano Ferreira Barros e Mariana Cavalcante de Medeiros Rocha

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021
Pregão Eletrônico 04/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

Fornecedora registrada: **ROSALIA MARIA ADA SILVA CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ 20.888.727/0001-64**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender a demanda das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 2.329.433,60 (dois milhões trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**
FIRMADO EM: 23/04/2021
SIGNATÁRIOS: Adriano Ferreira Barros e Rosalia Maria da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

Pregão Eletrônico 04/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

Fornecedora registrada: **JOSE ALYSSON DOS SANTOS 09605502402, CNPJ 39.912.016/0001-06**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender a demanda das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 1.217.967,00 (hum milhão duzentos e dezessete mil novecentos e sessenta e sete reais).**
FIRMADO EM: 23/04/2021
SIGNATÁRIOS: Adriano Ferreira Barros e José Alysson dos Santos

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:B550ED1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 04/2021.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender a demanda das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor das empresas COMERCIAL PALAMERINA LTDA, CNPJ 01.065.644/0001-20, ROSALIA MARIA DA SILVA CONSSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ 20.888.727/0001-64, JOSE ALYSSON DOS SANTOS 09605502402, CNPJ 39.912.016/0001-06, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Joaquim Gomes-AL, 22 de abril de 2021.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:0398C147

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020011/2021. MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL. 012/2021. CONTRATO Nº 024/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/03/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DE REFORMA URGENTE DE ALGUNS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE TRAZEM RISCO CONCRETO PARA AS PESSOAS QUE DESEMPENHAM AS SUAS ATIVIDADES, BEM COMO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: JCV DE ARAÚJO MOREIRA CONSTRUÇÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.603.350/0001-12, sediada na AV MARIA GEANE MOREIRA SAMPAIO, Nº 924 – CENTRO – TEOTONIO VILELA. VALOR GLOBAL: R$ 105.440,24 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA: 06; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0506; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0010.2099; ELEMENTO DE DESPESA: 3339039; - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA: 10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0710; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0009.2028; ELEMENTO DE DESPESA: 3339039.
Publicado originalmente no dia 26 de março de 2021.
Republicado Por Incorreção.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:73F4B99E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, destinada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 03 de Maio de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR
Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:D256BD66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Bombas e Tubos para Poços, destinada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 03 de Maio de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR
Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:C8C9D320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor os processos administrativos de números 03120016/2021 e 03120015/2021, cujo objeto trata-se da aquisição emergencial de medicamentos e materiais correlatos, para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 e cancelamento e atraso nas entregas por parte do Consorcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompras.saude.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 03 de maio de 2021, às 15h.
Setor de Compras, Secretaria Municipal de Saúde.

Lagoa da Canoa/AL, 27 de abril de 2021.

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:A4044F45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2021 SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual.
ABERTURA: 18 de maio de 2021, às 09hrs:00mim.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de abril de 2021.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:357C4B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
CHAMADA PÚBLICA N° 03/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento aos Programas sócio assistenciais da Secretaria de Assistência Social: Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), PCF, PBF e FMAS, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Limoeiro de Anadia – AL.
ABERTURA: 28 de maio de 2021, às 09hrs: 00mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ .

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de abril de 2021.

QUEZIA NUNES DOS SANTOS MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:AE92921B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CHAMADA PÚBLICA N° 04/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no fornecimento de HORTIFRUTI, destinado a atender as necessidades da Unidade Mista Nossa Senhora das Dores – UMNSD e do Centro Psicossocial Marcela Ferreira Vieira Silva – CAPS, como também, atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia – AL.
ABERTURA: 28 de maio de 2021, às 11hrs: 00mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ .

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de abril de 2021.

QUEZIA NUNES DOS SANTOS MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:41A3C179

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 011.2021/001
Pregão Eletrônico nº 001/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 011.2021/001, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 005/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:775FF8A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 011.2021/001– Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2021 – Fornecedores Registrados: Ata de Registro de Preços nº 002/2021 – PEGASUS REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 22.999.856/0001-55, com o valor global de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), Ata de Registro de Preços nº 003/2021 – SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.119.924/0001-11, com o valor global de R$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28.779.013/0001-20, com o valor global de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), Ata de Registro de Preços nº 005/2021 – MZ BERNARDI EIRELI, CNPJ nº 02.418.125/0001-61, com o valor global de R$ 40.123,00 (quarenta mil, cento e vinte e três reais), Ata de Registro de Preços nº 006/2021 – JOSE ALVES DOS SANTOS VARIEDADES, CNPJ nº 32.019.608/0001-54, com o valor global de R$ 35.889,72 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:1B937B6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: nº: 50 de 27 de abril de 2021, oriundo do Processo Administrativo n° 1006/2021 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA GUSTAVO FREITAS MACEDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ n° 41.146.282/0001-17,** localizada no endereço profissional na Avenida Senador Alberto Pasqualini, n° 668, Cj. 401, Bairro, Centro, Três de Maio /RS, CEP: 98.910-000.

OBJETO: Contratação do Escritório de Advocacia que tem por finalidade a propositura de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse ao Contratante os **royalties** que lhes são devidos, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal n° 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto n° 1/1991, e pelas Leis Federais nº 9.478/1997 e n°12.734/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA GUSTAVO FREITAS MACEDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ n° 41.146.282/0001-17,** localizada

no endereço profissional na Avenida Senador Alberto Pasqualini, n° 668, Cj. 401, Bairro, Centro, Três de Maio /RS, CEP: 98.910-000.

Maragogi-AL, 27 de abril de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2047B108

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: do **Contrato n° 24/2020** do **Processo Administrativo n° 0403/2020** originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica **EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, INSCRITO NO **CNPJ N° 35.542.612/0001-90**, estabelecido na rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife – PE, CEP: 52.061-020, neste ato representado por seu sócio Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, advogado, casado, registrado na OAB/PE sob o n° 11.338 e OAB/AL sob o n° 3726-A.

OBJETO: Primeiro Prorrogação da Vigência do Contrato n° 24/2020, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços jurídicos e de consultoria previdenciária, visando:
Organizar, levantar, executar e implementar a compensação previdenciária;
Assessorar o desenvolvimento do processo administrativo e / ou judicial.

Conforme encaminhado pela Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início em 03/03/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 01 de março de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:46F54B95

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: nº: 46 de 19 de abril de 2021 do Processo Administrativo n° 1004/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, Recife /PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 35.542.612/0001-90.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, Recife /PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 35.542.612/0001-90**

Maragogi-AL, 19 de abril de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:828F68F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2017
Partes: PMMD e **IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.478/0001-90.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 06 de abril de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Joselito Balbino da Silva
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C46947EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2017

Partes: PMMD e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do terceiro termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 30 de março de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Alessandro Salvatore Maximiliano Attiña
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE-CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:67553E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2105.002/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2105.002/2019
Partes: PMMD e **KOD ENGENHARIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.866.960/0001-71.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 23 de abril de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
André Felipe dos Santos
KOD ENGENHARIA LTDA – EPP - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6C0ABA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DO TERMO DO CONTRATO

O Município de Marechal Deodoro, retifica a publicação do extrato do contrato nº 1303.003/2020, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 0113033/2020, cujo objeto é a prestação de serviço técnico de gestão, consultoria e auditoria contábil tributária, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial do Município de Marechal Deodoro, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no dia 17 de março de 2020, à página 15, nos seguintes termos: Onde lê-se: 60 (sessenta) dias, leia-se: 12 (doze) meses.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D14E22F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3103.001/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.616/0001-80.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de sonorização, visando as necessidades do Município de Marechal Deodoro.
Valor Total: **R$ 177.200,00 (cento e setenta e sete mil, e duzentos reais)**.
Data de Assinatura: 31 de março de 2021.
Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Thiago Ayres Agra
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - INTERVENIENTE
Rafael Tavares Manta Cortez
LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D16FDEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0413035/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: Até o dia 05 de maio de 2021.

Objeto: Aquisição de Pneus novos, para os transportes da secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:7A8AAB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0415027/2021- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Prazo para envio das propostas: Até o dia 05 de maio de 2021.

Objeto: Aquisição de materiais para irrigação.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:76BA8F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição

de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0414052/2021- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Prazo para envio das propostas: Até o dia 05 de maio de 2021.

Objeto: Aquisição de Herbicida Líquido.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:29797006

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Maribondo/AL e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal; artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tem como objeto o denominado "Marco Regulatório do Terceiro Setor".

Considerando que o marco regulatório confere maior rigor para as celebrações das parcerias voluntárias, o que demandará um cuidado especial na escolha das entidades, sobretudo quanto ao grau de profissionalismo a ser exigido tanto por parte do quadro técnico das administrações quanto das parceiras.

Considerando que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro. A regulamentação via Lei Federal decorreu da necessidade de uma consolidação de normas para regular de forma clara e objetiva a relação e os procedimentos decorrentes das parcerias voluntárias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando que a aprovação da Lei nº 13.019/14, publicada em 31.07.14, que pode ser considerada o "marco regulatório do Terceiro Setor", nasceu no Senado Federal, sob égide do Projeto de Lei nº 649/11, aperfeiçoada pelas contribuições decorrentes de audiências públicas com representantes do Governo, do Tribunal de Contas da União, de entidades da sociedade civil e também de contribuição de um Grupo de Trabalho constituído por representantes governamentais e de entidades civis.

Considerando que esta norma padronizou o regime jurídico dasparcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parceiras, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

Considerando que com isso, exclui definitivamente o convênio dasrelações entre Estado e entidades privadas, reservando-o somente ao primeiro setor, ou seja, entre entes governamentais, regulada pela Lei nº 8.666/93.

Considerando que o instrumento que formaliza tais parceriasvoluntárias, que não se confunde com o termo de parceria formalizado com as organizações sociais de interesse público (OSCIPS), passa a receber a denominação de termo de colaboração ou de fomento, diferenciando apenas pelas iniciativas das parcerias; a primeira, se propostas pela administração pública e a segunda, se propostas pelas organizações da sociedade civil.

Considerando que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias.

Considerando que como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Considerando que atualmente, a celebração de parcerias, convênios da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Maribondo às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste decreto.

§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - *Subvenções Sociais*: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - *Contribuições*: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - *Auxílios*: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:

I - *Organização da Sociedade Civil*: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - *Unidade Gestora*: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - *Parceria*: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - *Administrador público*: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - *Gestor*: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. *Termo de colaboração* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. *Termo de fomento* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. *Acordo de cooperação* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado na imprensa oficial do município, página oficial na internet e em jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

I - A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - O tipo de parceria a ser celebrada;

III - O objeto da parceria;

IV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - O valor previsto para a realização do objeto;

VII - As condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;

IX - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou

quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;

II - Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9° e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.
§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, *caput*, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º. A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O Plano de Trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas com na sua execução;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - Os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - Não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será apreciado pela Unidade Gestora no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - Quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no caput deste artigo, deverá ser autorizado pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Capitulo VIII
Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município:

I - Comunicação dirigida ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando que à organização da sociedade civil possui, no mínimo, um ano de existência, e que esteja com o cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgãos fazendários das três esferas do Poder; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou,

tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de comprovantes de residência e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII - Cópia das normas internas de organização (estatuto social ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VIII – Cópia da escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

X - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto;

XII - Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá no município condições técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, quando for solicitado pela Unidade Gestora;

XV - Plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XIII do art. 23 poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, destes, no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º. A atividade da comissão não será remunerada.

§ 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

a) Eliminatória: Verificação se o Plano de Trabalho apresentado está em consonância com os termos do projeto e as metas a serem atingidas com a sua execução;

II – Segunda Etapa:

a) *Eliminatória*: Verificação de atendimento quanto ao atendimento dos requisitos contidos nos incisos I a XII do art. 23 deste decreto;

b) *Classificatória*: apuração da pontuação, em face da documentação de acervo técnico apresentado pela proponente, nos termos dos incisos XIII e XIV do art. 23 deste decreto.

§ 1º. Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco*.

§ 2º. Encerrada as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 3º. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação exigidos na alínea “a”, do inciso II deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente inabilitada.

§ 3º. Caso a organização convocada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso II deste artigo.

§ 5º. O procedimento do § 4º deste artigo, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º. Caso a Comissão entenda haver necessidade, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade publicação de aviso na imprensa oficial ou no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto; e

III - Emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá se pronunciar de forma expressa a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação da minuta do edital de chamamento público e seus anexos, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da município na internet.

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade se responsabilizando pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - A contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - A forma de monitoramento e avaliação;

VIII - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - A designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - A indicação do foro do município de Maribondo, estado de Alagoas para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII – A menção que o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de ajuste entre as partes.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Independentemente do meio pelo qual fora celebrado o ajuste, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º. A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º. Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - Emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI
Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - Situação da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2o. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque nominal.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º. O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º. Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

II - De responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos neste decreto;

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas serão analisadas quanto às suas regularidades, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º. Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55 deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º. Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 61. Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Setor de Contabilidade informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Se no transcurso das providências determinadas no *caput* deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Contabilidade certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação à autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º. A sanção estabelecida no inciso terceiro deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por este decreto, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por este decreto o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014; o art. 70, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72 º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de março de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:1265846C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0201002/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 004/2021-SRP. OBJETO: registro de preços para possível e futura aquisição de materiais permanentes tipo (eletrodomésticos e eletrônicos). Data da Homologação: 23/03/2021. Vigência: 05/04/2021 a 05/04/2022. Fornecedores e valores Registrados: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 33.330.526/0001-99, valor registrado: R$ 131.845,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais); CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 03.016.072/0001-15, valor registrado: R$ 62.089,34 (sessenta e dois mil oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos); ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ 39.368.629/0001-24, valor registrado: R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais); HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 24.802.687/0001-47, valor registrado: R$ 62.871,76 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos); K C DA SILVA EIRELI, CNPJ 32.769.215/0001-68, valor registrado: R$ 119.886,40 (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA, CNPJ 09.343.965/0001-51, valor registrado: R$ 34.184,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais); W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ 29.529.181/0001-20, valor registrado: R$ 81.342,50 (oitenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:55FC4C5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-SRP
A Prefeitura de Monteirópolis, com sede na Travessa Municipal, s/nº, Centro - Monteirópolis/AL., informa aos interessados que estará realizando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021-SRP - Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Veículos Automotores. Data/Horário: 11 de maio de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado; disponível no site http://bnc.org.br/, a partir das 11:00hs, no portal do município, através do site www.monteirópolis.al.gov.br/licitacoes, ou através do email monteiropolis.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Monteirópolis/AL, 28 de abril de 2021.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:EDCAFB64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2021 0210015 EXUG, relativo à licitação do tipo Pregão Presencial nº 02/2021 e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes: **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.430.226/0005-17, sediada na Rua Antônio Orrico, nº 315, Campo América, Jequié-BA, que apresentou o menor preço para os itens 01 e 04 do certame, perfazendo o valor global de R$91.276,00 e **R. F. DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº31.522.859/0001-94, sediada na Rua Santa Maria, nº534, A, Centro, Batalha –AL, que apresentou o menor preço para o item 02, 03 e 05 do certame, perfazendo o valor global de R$265.000,00.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:27DBAAD5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal incluindo implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico para os softwares: protocolo, compras, licitações e contratos, controle tributário com emissão de nota fiscal, contabilidade, gerenciamento com página web para o portal da transparência, gerenciamento do almoxarifado e gerenciamento do patrimônio para atender as necessidades do município de Ouro Branco – AL. DATA, HORA E LOCAL: **Dia 12 de maio de 2021, às 09h00min**, no auditório da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sediada na Rua Coronel Lucena, 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco, Alagoas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decreto Municipal nº 24/2021 de 13 de abril de 2021 e 25/2021 de 13 de abril de 2021. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 08h00 às 13h00 e no site http:// http://www.ourobranco.al.gov.br/acesso_lai/4. E-mail para contato: cpl.ourobranco@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:9EC1D835

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSOBJETO: Contratação de empresa especializada sob Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas, incluindo assistência mecânica, visando atender às necessidades da Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de Palestina/AL. **ÓRGAO GERENCIADOR**: Município de Palestina. **FORNECEDOR REGISTRADO**: C S da Silva Comércio de Peças, inscrita no CNPJ nº 24.417.978/0001-11, sediada a Avenida 02 de Dezembro, CEP: 57.442-000, Olho D'água das Flores/AL, que apresentou o menor preço para os **itens 01 ao 08** do certame licitatório, perfazendo o valor global de **R$ 197.369,00** (cento e noventa e sete mil trezentos e sessenta e nove reais). **RECURSOS**: Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:389835B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Obras de Engenharia – Construção Remanescente de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no Povoado Sudene.
Após as análises e julgamento proferido pelo setor de engenharia através de parecer técnico, quanto ao atendimento dos requisitos editalícios das propostas de preços das empresas habilitadas, segue o resultado: Fora declarada vencedora a empresa **T. G. LOPES EMPREENDIMENTOS – EIRELI,** com valor na ordem de R$ 55.550,80 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), ficando classificada em 2º a empresas KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso, conforme artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, estando desde já intimadas as demais no mesmo prazo para a apresentação das contrarrazões, logo após a apresentação dos recursos.

Piaçabuçu, 27 de abril de 2021.

JOSÉ ERINALDO NUNES CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:73D7A427

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0308-0028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 29/2021
Tipo: Menor preço por LOTE
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED EXTERNO COM ESTRUTURA E CAPTAÇÃO DE IMAGENS, INCLUSOS TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DOS MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, PARA ATENDIMENTO PARCELADO NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS, destinados a Prefeitura Municipal de Pilar/AL
Data de realização: 14 de Maio de 2021 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: comissaopilar@gmail.com.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7322E10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº CP 17/2021
CHAMADA PUBLICA 01/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Renato Rezende Rocha Filho.**
CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA - COOPMATA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.326.182/0001-08, representante legal, Sr. Geraldo Antônio dos santos.
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Funcional. Programática: 12.361.0002.4002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30. - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30. - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4005 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 306.572,00.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:BC4233DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

PROCESSO: 0203-0080/2021 - **PE – 24/2021**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/MF: 29.529.181/0001-20, Vencedora do item: 06 no valor total de R$ 6.500,00
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PILAR/AL.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador
RENATO REZENDE ROCHA FILHO E

WELLINGTON KLEBSON DE MELO.
Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1D47A541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 57/2021**
PROCESSO: **0203-0079/2021** - **PE – 21.1/2021**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA; BARBOSA & SOUZA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.222.508/0001-81, vencedora do item: 03, com valor total de R$ 27.010,00.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICO - MICROONDAS.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sr(a) Leticia Maria Barbosa de Souza. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 57/2021**
PROCESSO: **0203-0079/2021** - **PE – 21.1/2021**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA; EXPOGONDOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI, CNPJ nº 26.125.097/0001-52, vencedora do item: 05, no valor total de R$ 38.910,00.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICO - MICROONDAS.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SR. JOSEMAR FERNANDO OLIVEIRA DE VASCONCELO.
FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 55/2021**
PROCESSO: **0203-0079/2021** - **PE – 21.1/2021**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA; JEB COMERCIO DE ELETRONICOS, CNPJ nº 33.486.276/0001-80, vencedora do item: 01 com valor total de R$: 17.999,70.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICO - MICROONDAS.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SR. DIEGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA.
Fornecedora Registrada**.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 56/2021**
PROCESSO: **0203-0079/2021** - **PE – 21.1/2021**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA; IND. COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELI, CNPJ nº 11.295.284/0001-07, vencedora do item: 02 e 04, com valor total de R$ 187.449,70.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICO - MICROONDAS.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SR. RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ.
Fornecedora Registrada**.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C04F67C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRONICO Nº: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03010041/2021
OBJETO: AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL
Abertura das propostas no dia 14 de maio de 2021, 09h;
Início da sessão de disputa pública no dia 14 de maio de 2021, às 09h30min.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 04050057/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR
Abertura das propostas no dia 14 de maio de 2021, 13h;
Início da sessão de disputa pública no dia 14 de maio de 2021, às 13h30min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas – AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669 ramal:1508, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas – AL, 28 de abril de 2021

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

(*) Republicado por incorreção, tendo em vista erro de digitação na data de abertura das propostas e data da sessão; publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas-AMA, ANO VIII / Nº 1527, de 27 de Abril de 2021, pág. 26, Diário Oficial Estado de Alagoas-DOE, de 27 de Abril de 2021, pág. 175, Diário Oficial da União-DOU, seção 3, de 27 de Abril de 2021, pág. 181, Tribuna Independente, de 27 de Abril de 2021, pág. 5.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:42E61E54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de refeições tipo quentinhas e coffee break, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras/AL. ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de Poço das Trincheiras. FORNECEDORA REGISTRADA: Ferreira e Valença Churrascaria Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 17.176.503/0001-15, sediada na Rodovia BR 316, KM 77, Poço das Trincheiras – Alagoas, que apresentou o menor preço para os itens 01, 02 e 03 do certame licitatório, perfazendo o valor global de R$ 118.450,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais). RECURSOS: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JOSÉ CÍCERO MADEIRO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:AFFF9255

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA CONTRATO: CONTRATO Nº 30/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO: Contrato nº 30/2021, firmado em 15/03/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.605.752/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de PORTO CALVO/AL, incluindo os serviços de instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, e será regido pela Lei n. 8.666/93.
VIGÊNCIA: 04 meses
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO

Porto Calvo, Alagoas, 15 de março de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:F0D83EB3

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 – 2 º CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 – 2 º CHAMADA. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 10h00min (horário de Brasília) do dia 12 de maio de 2021, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição parcelada de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste municipio. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 28 de abril de 2021.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:6E9A66BC

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 17 de maio de 2021, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento medicamentos, correlatos e suplementos. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 22 de abril de 2021.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:0C89237C

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 11h30min (horário de Brasília) do dia 12 de maio de 2021, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de condicionadores de ar, a fim de atender as necessidades de toda municipalidade. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 28 de abril de 2021.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:CB17E817

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 13 de maio, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (Kit Escolar) . Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 28 de abril de 2021.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:49864499

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Rua Sá e Albuquerque, 502 – Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57.022-180, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Adalberon Nonato Sá Junior, inscrito no CPF sob o nº 013.305.044-02**,** juntamente com o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.366.720/0001-54, com sede na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por sua Prefeita, Eronita

Spósito Leão e Lima, inscrita no CPF n.º 827.217.934-20, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 06/2021**, **VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022.**

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:E7E0CA27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 740, DE 23 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL,** no uso de suas atribuições legais pela lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PARCELAMENTO E USO DO SOLO URBANO
SEÇÃO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º. Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Loteamento: Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

II – Loteamentos residenciais: São aqueles destinados ao uso residencial e às atividades comerciais e de serviço que lhe são complementares.

III – Loteamentos de interesse social: São loteamentos residenciais providos exclusivamente pelo Poder Público, destinados à população de baixa renda.

IV – Loteamentos Industriais: São aqueles destinados ao uso industrial e às atividades comerciais e de serviço que lhe são complementares.

V – Sítios de Recreio: São loteamentos localizados em área urbana, destinados a esta finalidade específica, por Lei Municipal.

VI – Desmembramento: Subdivisão de glebas ou grandes lotes em lotes menores destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

VII – Fracionamento: Parcelamento do lote em frações, permanecendo o mesmo em condomínio quando edificado, individualizadas suas unidades autônomas, ou com a finalidade de anexação de determinada fração ao lote lindeiro, desde que o lote remanescente se enquadre nas dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei Municipal.

VIII – Condomínio Fechado: Parcelamento da área em lotes autônomos, possuindo acesso restrito comum a todas as frações.

IX – Edificação Clandestina: Edificação não averbada na respectiva matrícula do imóvel, construída sem projeto aprovado nos órgãos competentes.

X – Gleba Urbana: Toda a área não loteada localizada dentro do perímetro urbano ou fração de área não loteada limitada por vias urbanas com infraestrutura mínima, considerada, para efeito de tributação, a profundidade equivalente à dimensão máxima de um quarteirão, a partir de sua frente voltada para via pública.

XI – Perímetro Urbano: Área urbana delimitada por lei caracterizada pelo zoneamento de usos estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

XII – Infraestrutura Mínima: Existência de vias com redes de abastecimento de água potável e fornecimento de energia elétrica.

XIII – Área de Uso Institucional: Terreno urbano, de domínio público, destinado à edificação de prédios de interesse social.

XIV – Área de Recreação: Terreno urbano, de domínio público, destinado à implantação de praças ou equipamentos de lazer.

XV – Área "Non Aedificandi": Terreno impróprio para edificação destinado à preservação ecológica.

XVI – Quarteirão: Área de terreno delimitada por vias de circulação, subdividida ou não, em lotes para edificação, excetuando-se passagens para pedestres.

XVIII – Via secundária: Via de circulação destinada à canalização do tráfego para as vias principais.

XIX – Via local: Via de circulação destinada ao simples acesso aos lotes.

XX – Passagem de pedestre: Via destinada à circulação exclusiva de pessoas.

XXI – Passeio Público: Local do logradouro público destinado à circulação de pedestres, limitado pelo alinhamento dos lotes e meio fio.

XXII – Caixa de rolamento: Local do logradouro público destinado ao tráfego de veículos, limitado por meio fio em ambos os lados.

XXIII – Logradouro Público: Espaço da superfície da cidade destinado ao trânsito e ao uso público, oficialmente reconhecido e designado por nome próprio.

XXIV – Ciclovias: É a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biociclos ou seus equivalentes, não motorizados, contíguas ou não as vias de tráfego motorizado e separadas por meio de espaços verdes, muros ou gradil.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado nas formas de loteamento, desmembramento e fracionamento, e dependerá da aprovação e licença da Prefeitura Municipal através de seus órgãos competentes.

Art. 3º. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, nas zonas de uso previstos na Legislação Urbanísticas do Município.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Nas faixas marginais dos recursos hídricos permanentes ou temporárias constituídos como áreas de preservação permanente (APP) segundo Código Florestal, Lei n°4.771, de 15 de setembro de 1965, e sua alteração por meio da Lei Federal n° 7.803/89;

III – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

VI – Áreas onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis, até sua correção; e

VII – Em áreas "non aedificandi" definidas por Lei ou faixas situadas:

a) Ao longo de qualquer curso d'água, numa faixa com largura mínima estabelecida pela legislação ambiental;

b) No entorno de banhados e nascentes, numa área com diâmetro mínimo estabelecido pela legislação ambiental; e

c) Ao longo das rodovias, ferrovias, adutoras, oleodutos, gasodutos, e linhas de transmissão de energia elétrica, dimensionadas conforme legislação específica.

Art. 4º. O parcelamento do solo não poderá prejudicar o escoamento natural das águas pluviais e as obras necessárias a este fim, serão obrigatoriamente executadas nas vias ou faixas reservadas para esta finalidade.

Art. 5º. Nenhum curso d'água poderá ficar no interior ou junto às divisas dos lotes, sendo obrigatória a implantação de vias ou áreas públicas para recreação em ambas as margens.

Parágrafo único. Os cursos d'água não poderá ser aterrados ou canalizados sem prévia autorização, cabendo a Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, o fornecimento das diretrizes relativas à ocupação de suas margens.

Art. 6º. A prefeitura poderá exigir a reserva de faixas não edificáveis no interior ou junto à divisa de lotes, para instalação de redes de infraestrutura urbana.

Art. 7º. O parcelamento de glebas situadas em zonas de proteção de aeródromos deverá atender à legislação pertinente.

SEÇÃO III
DAS NORMAS GERAIS DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 8º. O parcelamento do solo urbano deverá atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - As áreas destinadas aos sistemas de circulação, à implantação de equipamento comunitário, bem como a espaços livres de uso público, nos loteamentos, devem perfazer no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser parcelada;

II - A área mínima para lotes residenciais unifamiliares será de:

a) 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 15m (quinze metros), para toda a região do Patacho, Tatuamunha;

b) 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12m (doze metros), para toda a região da Lages e Tatuamunha;

c) 200m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de l0m (dez metros), para toda a região do Povoado Curtume;

d) 160m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 8m (oito metros), para as demais áreas da zona urbana não enquadradas nos incisos anteriores.

III - o lote mínimo estabelecido para o município é de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

IV- Ao longo das faixas de domínio público das rodovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação federal e estadual específica;

V - As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Parágrafo único. O percentual da área de uso público estabelecido para os loteamentos poderá ser diferente do estabelecido neste artigo no caso dos loteamentos destinados ao uso empresarial e industrial que deverá ser definido por legislação específica.

Art. 9º. A infraestrutura mínima a ser exigida nos loteamentos consistem em:

I. demarcação dos lotes com a locação dos respectivos marcos de alinhamento e nivelamento e das quadras e logradouros;

II - Abertura de vias, terraplanagem e pavimentação dos logradouros públicos;

III - solução de drenagem que viabilize o adequado escoamento de águas pluviais;

IV - Solução de abastecimento de água;

V - Solução para implantação de sistema de esgotamento sanitário;

VI - Instalação de sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VII - Projeto paisagístico das vias e áreas verdes;

VÍII - construção de pontes e pontilhões que se foi/erem necessários.

IX - Pavimentação.

Art. 10. Resultarão do projeto de loteamento do solo para fins urbanos, necessariamente:

I - As seguintes áreas públicas:

a) áreas verdes;

b) áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários;

d) áreas destinadas ao sistema viário;

II - As áreas particulares constituídas por lotes autónomos organizados em quadras.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 11. As quadras terão comprimento máximo de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).

Parágrafo único. Os parâmetros para dimensionamento das quadras aplicam-se aos desmembramentos e loteamentos

Art. 12. Nenhum lote poderá ter frente voltada para passagem de pedestres, salvo nos loteamentos de interesse social.

Art. 13. Os quarteirões e lotes deverão ser demarcados com marcos, conforme padrão adotado pela Prefeitura Municipal, sendo sua colocação e manutenção até a venda dos lotes, encargos exclusivos do proprietário responsável pelo parcelamento.

Art. 14. É de competência da Prefeitura Municipal a classificação das vias propostas, em principais, secundárias ou locais.

Art. 15. O dimensionamento das vias de circulação e demais especificações técnicas deverão obedecer aos seguintes padrões:

I – Vias principais com canteiro central:
a) Largura mínima total = 24,00m (vinte e quatro metros)
b) 2 (duas) caixas de rolamento de 8,5 m (oito metros e cinquenta centímetro)
c) 2 (duas) faixas de passeios de 3,00m (três metros);
d) Largura mínima do canteiro central = 1,00m (um metro).

II – Vias principais sem canteiro central e com ciclovias:
a) 2 (duas) caixas de rolamento de 6,00m (seis metros) e
b) 2 (duas) faixas de passeios de 3,00m (três metros)
c) 1 (uma) ciclovias de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)

III – Vias secundárias:
Largura mínima da caixa de rolamento = 10,00m (dez metros) e largura do passeio de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetro) para ambos os lados

IV – Vias locais:
Largura mínima da caixa de rolamento = 7,00m (sete metros) e largura do passeio de 1,50 (um metro e cinquenta centímetro) para ambos os lados; e

V – Via interna de condomínio:
Largura mínima de 7,00m (oito metros) e largura do passeio de 1,50 (um metro e cinquenta centímetro) para ambos os lados

§ 1º. O nivelamento e a largura das vias propostas deverão ser compatíveis com os arruamentos adjacentes.

§ 2º. Nos loteamentos industriais somente serão admitidas vias caracterizadas como principais e secundárias.

Art. 16. Os passeios deverão possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro) e apresentar declividade transversal mínima de 2% (dois por cento).

Art. 17. As passagens para pedestres cuja inclinação longitudinal exceda a 10% (dez por cento) deverão prever rampas e ter escadarias com degraus de altura máxima equivalente a 0,19m (dezenove centímetros).

Art. 18. A altura do meio fio não poderá ser superior a 0,15m (quinze centímetros) nem inferior a 0,12m (doze centímetros).

Art. 19. O ângulo de interseção de duas vias não poderá ser inferior a 60º (sessenta graus), salvo maiores exigências da Prefeitura em local com declividade acentuada.

Art. 20. As vias sem saída não poderão ter comprimento superior a 100,00m (cem metros) e deverão possuir praça de retorno que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 12,00m (doze metros) na caixa de rolamento.

Art. 21. As faixas de domínio das rodovias não poderão ser utilizadas como vias urbanas e a implantação de acessos destas aos loteamentos dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal e do órgão competente.

Art. 22. Nos loteamentos, a soma total das áreas destinadas ao uso público do município não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba, nos casos de loteamento fechado será 35% (trinta e cinco por cento) além do percentual de 5% a título de contrapartida pelo fechamento de vias e interdição da malha.

Art. 23. As áreas públicas serão destinadas à implantação de:

I - Vias de circulação, no caso de loteamentos;

II - Equipamentos comunitários referentes a:
a) praça;
b) escola;
c) creche;
d) posto de saúde;
e) outros equipamentos comunitários de interesse público e social.

III - equipamentos urbanos necessários ao provimento dos serviços de:
a) abastecimento de água potável;
b) energia elétrica pública e domiciliar;
c) recolhimento c tratamento de esgotos;
d) escoamento das águas pluviais.

IV - áreas verdes.

V - Áreas de lazer, para os Loteamentos Fechados;

Art. 24. A distribuição de áreas públicas para o Loteamento, previstas no artigo 23, deverão ser discriminadas conforme os seguintes parâmetros:

I - As áreas verdes deverão corresponder no mínimo a 13 % (treze por cento) do total da gleba, poderá ser dividida em até 3 (três) partes, sendo que nenhuma delas poderá ser inferior a 20% do total da área a ser destinada;
II - Nos loteamentos, as áreas destinadas aos equipamentos comunitários deverão corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do total da gleba, sendo em uma única parte;
III - O percentual restante será destinado ao sistema viário.

Parágrafo Único. O percentual mínimo de áreas públicas destinadas ao sistema viário poderá ser reduzido além do limite mínimo de 12% (doze por cento), dependendo da solução do projeto, sendo que o percentual restante deverá ser destinado às áreas verdes de uso público ou à equipamentos comunitários.

Art. 25. A distribuição de áreas públicas para o Loteamentos Fechados, previstas no artigo 23, deverão ser discriminadas conforme os seguintes parâmetros:

I - As áreas verdes deverão corresponder no mínimo a 13 % (treze por cento) do total da gleba, poderá ser dividida em até 3 (três) partes, sendo que nenhuma delas poderá ser inferior a 20% do total da área a ser destinada;

II - Corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do total da gleba, poderá ser dividida em até 3 (três) partes, sendo que nenhuma delas poderá ser inferior a 20% do total da área a ser destinada;

III - O percentual restante será destinado ao sistema viário.

IV - A aprovação do projeto de Loteamento Fechado pelo Município se dará mediante uma contrapartida do empreendedor ao ente municipal, na forma de doação pecuniária para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para utilização em serviços e obras de benfeitorias à cidade, tais como o asfaltamento de via pública, a edificação de prédio público, a urbanização de praça(s) ou espaços públicos, a critério do Município, ensejando benefício à comunidade.

V - A contrapartida acima referida deverá ser calculada pelo Município, baseada no percentual correspondente à 5% (cinco por cento) do custo de implantação do empreendimento (incluindo o custo do valor venal da área), conforme valor constante dos Quadros da ABNT do empreendimento, os quais acompanharão o pedido de análise e aprovação do projeto e do empreendimento,

VI - Concluída a aprovação técnica do projeto do Loteamento Fechado, o processo seguirá para a formalização do compromisso de contrapartida pecuniária do empreendedor, o qual se dará através de Termo de Compromisso específico, a ser firmado entre o Município de Porto de Pedras e o empreendedor, onde constará o valor pecuniário da contrapartida, a ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do referido Termo, ao

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de cassação do Alvará de Construção e aplicação de multa ao empreendedor.

VII - Com o comprometimento da contrapartida pelo empreendedor, através da assinatura do Termo de Compromisso específico, acima referido, caberá ao Município a liberação do licenciamento urbanístico do empreendimento, mediante a expedição do Alvará de Execução do empreendimento.

§ 1º. O percentual mínimo de áreas públicas destinadas ao sistema viário poderá ser reduzido além do limite mínimo de 12% (doze por cento), dependendo da solução do projeto, sendo que o percentual restante deverá ser destinado às áreas verdes de uso público ou à equipamentos comunitários

§ 2º. Não serão consideradas como áreas apropriadas para implantação de equipamentos comunitários as áreas alagadas e alagáveis ou com declividade superior a 20% (vinte por cento), mas que poderão ser computadas como área verde.

Art. 26. Nos loteamentos, o empreendedor deverá executar a abertura das vias de comunicação, seu encascalhamento e compactação; a instalação de redes de abastecimento de água potável e energia elétrica; os sistemas de drenagem pluvial e esgoto sanitário; a construção de pontes e muros de arrimo necessários; bem como a demarcação das quadras e lotes.

Art. 27. Nos desmembramentos de glebas urbanas em lotes, localizadas em vias sem rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar solução para o tratamento dos efluentes de esgotos sanitários, inclusive arcando com as despesas, se for necessário um tratamento coletivo.

Art. 28. No parcelamento do solo urbano, a implantação de Sistema de Esgoto Sanitário deverá seguir as diretrizes definidas pelos órgãos responsáveis pelo Meio Ambiente
.

Art. 29. O abastecimento de água potável deverá ser feito através de rede pública de abastecimento ou sistema aprovado previamente pelos órgãos técnicos competentes.

Art. 30. Fica sob responsabilidade exclusiva dos condomínios, a manutenção das redes e equipamentos situados em seu interior.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 31. O empreendedor do parcelamento deverá seguir as diretrizes urbanísticas a serem expedidas pelo órgão municipal competente, quando se tratar das seguintes modalidades de parcelamento:

I - Desmembramento;

II - Desdobramento;

III - loteamento e loteamento fechado;

Art. 32. Os documentos para aprovação de loteamentos, desmembramentos bem como o processo administrativo para emissão de alvarás, serão regulamentados por ato do chefe do poder executivo.

Parágrafo único. Para emissão dos pareceres, os órgãos municipais competentes deverão vistoriar os locais pretendidos para implantação do parcelamento

SEÇÃO VI
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 33. As obras e os serviços relativos ao parcelamento do solo urbano deverão ser projetados e executados por técnicos habilitados ao exercício da profissão, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal e em dia com os tributos municipais.

Parágrafo único. Quando o Responsável Técnico for substituído, a alteração deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal e ao respectivo Conselho de Classe, com uma descrição das etapas concluídas e por concluir.

Art. 34. Antes da elaboração do projeto de parcelamento, é necessário que o empreendedor consulte as concessionárias de serviço público de saneamento e de energia elétrica, para uma avaliação quanto à viabilidade técnica de atendimento da gleba a ser parcelada.

Art. 35. Para solicitação de análise e aprovação do projeto de parcelamento, o interessado deverá apresentar ao órgão municipal competente, requerimento acompanhado dos respectivos projetos e documentos.

Parágrafo único. O requerimento referido neste artigo deverá estar assinado pelo proprietário da gleba ou terreno, ou por seu representante legal, e deverá conter:

I - Nome do proprietário e assinatura;

II - Natureza do parcelamento;

III - endereço da obra;

IV - Certidão atualizada de propriedade do imóvel;

V - Certidão negativa de débitos municipais relativo ao imóvel.

Art. 36. Nos casos de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, o empreendedor deverá apresentar planta autenticada pelo Serviço de Património da União (SPU) contendo as linhas demarcatórias de que trata esse artigo.

Art. 37. Para a Consulta Prévia de projeto de loteamento e loteamento fechado os processos deverão ser instruídos com:

I - Prova de propriedade da gleba ou lote;

II - Cópia da guia de recolhimento da taxa de expediente específica;

III - planta de situação da gleba, em escala l: 10.000 (um para dez mil), contendo a malha viária do entorno e as vias principais de acesso, com indicação do norte magnético, sobre base cartográfica oficial da Prefeitura;

IV - Levantamento topográfico planialtimétrico da gleba, em escala de 1:1.000 (um para mil) contendo:
a) curvas de nível de metro em metro;
b) indicação do sistema viário do entorno;
c) a localização de vertentes, cursos d'água, canais, valas, bacias de drenagem naturais, mangues, linhas de transmissão de alta tensão, aquedutos, autovias, ferrovias, bosques e construções existentes;
d) o fechamento da poligonal do terreno com todas as suas dimensões lineares e angulares, conforme certidão de registro;
e) demarcação da linha da poligonal com declividade inferior a 30% (trinta por cento), a qual define a área loteável;
f) as divisas da gleba a ser loteada;
g) a referência de nível oficial;
h) indicação do norte magnético;
i) tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Art. 38. Para a Aprovação do Projeto de Loteamento e Loteamento Fechado os processos deverão ser instruídos com:

I - Planta na escala máxima de 1:1.000 (um por mil), assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CAU ou CREA-AL, contendo:
A. localização de áreas verdes e outras áreas de uso público;
B. subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões e áreas;
C. indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;

D. indicação do arruamento, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto;
E. nivelamento que deverá tomar por base a referência de nível (RN) oficial;
F. quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente, com as devidas porcentagens, e os seus totais, conforme ABNT;
G. seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento nas seguintes escalas: longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil), escala vertical 1:100 (um por cem); transversal: escala 1:100 (um por cem);

II - Memorial descritivo apresentando nome do empreendimento, nome das ruas, a descrição dos lotes, das vias de circulação, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, das áreas verdes e de outras áreas de uso público, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;

III - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido, de acordo com o previsto no artigo 9º desta Lei:
A. projeto de pavimentação de vias e definição de material a ser utilizado;
B. projeto de abastecimento de água potável e outros sistemas;
C. projeto de rede de escoamento das águas pluviais (drenagem), com indicação do local de lançamento;
D. projeto de abastecimento de energia elétrica e outro de fontes renováveis, iluminação pública das vias conforme especificação técnica apresentada no Anexo I;
E. projeto de paisagismo e coberta verde de vias e logradouros públicos que preservem e/ou recomponha a vegetação nativa;
F. projeto de coleta seletiva e tratamento de esgotos domiciliares, sistemas adotados e seus fins;

IV - Cronograma de obra com duração máxima de 02 anos (prorrogável por mais 01 ano) e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;

VI - Arquivo em mídia digital, compatível com a base da Prefeitura Municipal
.
VII - cópia da guia de recolhimento da taxa específica

Art. 39. A Análise para emissão de Alvará de Execução de Loteamento e Loteamento Fechado os processos deverão ser instruídos com:

I. planta na escala máxima de 1:1.000 (um por mil), assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CAU ou CREA-AL, contendo:
A. localização de áreas verdes e outras áreas de uso público;
B. subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões e áreas;
C. indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;
D. indicação do arruamento, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto;
E. nivelamento que deverá tomar por base a referência de nível (RN) oficial;
F. quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente, com as devidas porcentagens, e os seus totais;
G. seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento nas seguintes escalas: longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil), escala vertical l :100 (um por cem); transversal: escala l: 100 (um por cem);

II - Memorial descritivo apresentando nome do empreendimento, nome das ruas. a descrição dos lotes, das vias de circulação, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, das áreas verdes e de outras áreas de uso público, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;

III. outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido, de acordo com o previsto no artigo 9º desta Lei:
A. projeto de pavimentação de vias e definição de material a ser utilizado;
B. projeto de abastecimento de água potável e outros sistemas;
C. projeto de rede de escoamento das águas pluviais (drenagem), com indicação do local de lançamento;
D. projeto de abastecimento de energia elétrica e outro de fontes renováveis, iluminação pública das vias conforme especificação técnica apresentada no Anexo I;
E. projeto de paisagismo e coberta verde de vias e logradouros públicos que preservem e/ou recomponha a vegetação nativa;
F. projeto de coleta seletiva e tratamento de esgotos domiciliares, sistemas adotados e seus fins;

IV - Cronograma de obra com duração máxima de 02 anos (prorrogável por mais 01 ano) e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;

VI - Arquivo em mídia digital, compatível com a base da Prefeitura Municipal.

VII - cópia da guia de recolhimento da taxa específica;

Art. 40. Para a aprovação do projeto de desmembramento os processos deverão ser instruídos com:

I - Planta na escala máxima de 1:1.000 (um por mil), assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CAU ou CREA-AL, contendo:
A. localização de áreas verdes e outras áreas de uso público;
B. subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões e áreas;
C. indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;
D. indicação do arruamento, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto;
H. nivelamento que deverá tomar por base a referência de nível (RN) oficial;
F. quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes c de preservação permanente, com as devidas porcentagens, e os seus totais;
G. seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento nas seguintes escalas: longitudinal: escala horizontal l: 1000 (um por mil), escala vertical l: 100 (um por cem); transversal: escala 1:100 (um por cem);

II - Memorial descritivo apresentando nome do empreendimento, nome das ruas, a descrição dos lotes, das vias de circulação, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, das áreas verdes e de outras áreas de uso público, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;

III - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido, de acordo com o previsto no artigo 9º desta Lei:

IV - Projeto de pavimentação de vias e definição de material a ser utilizado;

V - Projeto de abastecimento de água potável e outros sistemas;

VI. projeto de rede de escoamento das águas pluviais (drenagem), com indicação do local de lançamento;

VII - projeto de abastecimento de energia elétrica c outro de fontes renováveis, iluminação pública das vias conforme especificação técnica apresentada no Anexo I;

VIII - projeto de paisagismo e coberta verde de vias c logradouros públicos que preservem e/ou recomponha a vegetação nativa;

IX - Projeto de coleta seletiva e tratamento de esgotos domiciliares, sistemas adotados e seus fins;

X - Cronograma de obra com duração máxima de 02 anos (prorrogável por mais 01 ano) e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;

XII - arquivo em mídia digital, compatível com a base da Prefeitura Municipal.

XIII - cópia da guia de recolhimento da taxa específica;

§ 1º. Aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal emitirá a certidão de desmembramento.

Art. 41. Para a aprovação do projeto de desdobro ou desdobramento serão obedecidas seguintes instruções:

I - No caso da existência de uma ou mais edificações na área a ser desdobrada, a aprovação do desdobro ocorrerá simultaneamente à aprovação ou regularização das edificações na Prefeitura Municipal, o que deve ser feito concomitantemente à aprovação do desdobro.

II - Os lotes resultantes de desdobras deverão atender às dimensões e áreas mínimas definidas para a zona urbana em que se situem, conforme às áreas mínimas de lotes estabelecidas nesta Lei.

III - Aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal emitirá a certidão de desdobro

Art. 42. Para a aprovação do projeto de remembramento serão obedecidas as seguintes instruções:

I - No caso da existência de uma ou mais edificações na área a ser remembrada, a aprovação do remembramento fica condicionada à aprovação anterior ou regularização das edificações na Prefeitura Municipal, o que deve ser feito concomitantemente, à aprovação do remembramento.

II - Os lotes resultantes de remembramento deverão atender às dimensões e áreas mínimas definidas para a zona urbana em que se situem conforme às dimensões mínimas dos lotes estabelecidos nesta lei.

III - Aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal emitirá a certidão de remembramento.

Art. 43. A identificação das vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de números e letras, antes de sua denominação oficial.

§ 1°. Após aprovado o projeto de loteamento, as vias e logradouros públicos receberão designação própria a ser determinada pelo órgão municipal competente.

§ 2°. Sempre que houver prolongamento de viaja existente, no novo loteamento, esta deverá receber o mesmo nome da via existente.

§ 3°. O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, dará denominação oficial a todos os loteamentos aprovados, sendo vedado divisões numéricas em sua unidade

Art. 44. Edificações clandestinas existentes na área a ser parcelada, deverão ser regularizadas.

Parágrafo único. As edificações clandestinas impossíveis de serem regularizadas, construídas em lotes irregulares localizados em áreas consideradas impróprias para edificação, conforme incisos do parágrafo único do art. 3º deste código, são de responsabilidade do proprietário da gleba.

Art. 45. Na regularização de qualquer prédio, deverá ser observado o Código de Edificações e as normas técnicas, no mínimo sendo exigida a seguinte documentação técnica:

I - Descrição da edificação contendo o uso, especificação de materiais, revestimentos, instalações existentes, sistema de esgoto adotado e respectivo local onde foi implantado dentro do lote;

II - Plantas de arquitetura contendo situação e localização da edificação, compartimentos com respectivos usos dimensões e áreas, elevação das fachadas voltadas para o logradouro público;

III – Levantamento dos Projeto da Rede de Energia Elétrica, Projeto da Rede de Abastecimento de Água, Projeto do Sistema de Esgoto e Projeto de Drenagem Pluvial; e

IV - Anotação de responsabilidade técnica devidamente quitada.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá exigir documentação técnica complementar, dependendo do uso para o qual se destina a edificação.

Art. 46. A Prefeitura Municipal somente fornecerá certidão referente a determinado imóvel, mediante a regularização de qualquer irregularidade constatada.

Art. 47. As unidades resultantes de qualquer parcelamento, deverão seguir a numeração definida pelo Cadastro Imobiliária da Prefeitura, conforme a zona determinada.

Art. 48. A Prefeitura Municipal expedirá parecer sobre determinado loteamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis e sobre qualquer desmembramento ou remembramento, em 7 (sete) dias úteis, uma vez apresentados todos os elementos necessários.

SEÇÃO VII
DAS GARANTIAS

Art. 49. Após a aprovação do projeto de parcelamento, o órgão municipal competente deverá efetuar os seguintes procedimentos:

I. cálculo das garantias hipotecárias, nos casos de loteamentos e dos desmembramentos e desdobramentos onde sejam exigidas obras de infraestrutura;

II. encaminhamento do projeto de parcelamento para a Procuradoria do Município, para que sejam avaliadas as garantias e as áreas públicas a serem doadas, quando for o caso.

Parágrafo único. O órgão municipal competente formulará planilha de custo da obra e avaliação prévia do valor venal dos lotes ou exigirá do responsável pelo parcelamento que apresente as análises para fins de averiguação

Art. 50. As áreas destinadas ao sistema viário, a recreação e ao uso institucional exigidas nesta Lei, passarão ao domínio público municipal desde a data do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, sem qualquer indenização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará aos condomínios de que trata esta Lei.

Art. 51. Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos nesta Lei, o empreendedor deverá caucionar parte dos lotes destinados à alienação a particulares, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I. o valor total dos lotes caucionados deverá ser, na época de aprovação do projeto, superior a 20% (vinte por cento) do custo estimado para a realização da obra e serviços de infraestrutura;

II. a caução prevista dos lotes será registrada no Registro Geral de Imóveis simultaneamente ao ato de registro do parcelamento, antes do início das obras

§ 1°. A caução prevista neste artigo será simultânea ao ato de registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2°. O disposto neste artigo quanto á garantia não se aplica aos casos de desdobramentos.

§ 3°. Os lotes caucionados serão liberados pelo município após a vistoria e a aceitação, pelo órgão municipal competente, das obras e serviços realizados, conforme definido no projeto de parcelamento

SEÇÃO VIII
DA EXECUÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 52. Caberá ao empreendedor:

I - A demarcação:
a) dos lotes, quadras e áreas destinadas a uso público dos loteamentos;
b) das áreas destinadas a equipamentos comunitários dos desmembramentos;
c) das unidades autónomas, das áreas destinadas a uso comum dos condóminos e das áreas destinadas a uso público dos condomínios urbanísticos;
d) dos limites das Áreas de Preservação Permanente (APP);

II - A implantação:
a) do sistema viário;
b) da infraestrutura básica, com exceção dos sistemas individuais de disposição de esgoto sanitário;
c) dos elementos da infraestrutura complementar que venham a ser exigidos por legislação estadual ou municipal;
d) das edificações nas modalidades de parcelamento integradas à edificação;
e) das medidas necessárias à recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas nas licenças urbanística e ambiental;

III - a manutenção da infraestrutura básica e complementar e das áreas destinadas a uso público, até a expedição da licença final, ou até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data em que for protocolado o requerimento para a sua expedição, desde que o empreendedor não tenha sido comunicado, ao longo desse período, da existência de vícios ou de irregularidades que devam por ele ser sanados ou corrigidos;

IV - A manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum, das áreas destinadas a uso público c da infraestrutura básica c complementar interna dos loteamentos fechados.

§ 1°. O prazo máximo de 90 (noventa) dias estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser estendido por no máximo 30 (trinta) dias mediante autorização do órgão municipal competente.

§ 2°. A transferência da responsabilidade pela manutenção não exime o empreendedor da obrigação de corrigir eventuais falhas constatadas posteriormente ao prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 53. Caberá ao Poder Público ou a seus concessionários e permissionários, a partir da expedição da licença final, a operação e manutenção da infraestrutura básica e das áreas destinadas a uso público nos casos de loteamento aberto.

§ 1°. Caberá aos concessionários ou permissionários de energia elétrica a implantação da rede de distribuição de energia elétrica nos parcelamentos de interesse social inseridos em programas habitacionais de iniciativa do Poder Público ou na regular/ação fundiária de interesse social.

§ 2º. A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários necessários a cargo do Poder Público deverão respeitar as diretrizes das respectivas políticas setoriais, bem como as orientações específicas das licenças urbanística c ambiental, quando couber.

§ 3°. Será responsabilidade do Poder Público, ou de seus concessionários ou permissionários, disponibilizar as redes externas e os seus respectivos pontos de conexão necessários à implantação, pelo empreendedor, dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, de acordo com legislação e respectivas regulamentações existentes no setor.

§ 4°. Será assegurado o acesso irrestrito do Poder Público ao perímetro interno dos loteamentos abertos para o cumprimento de suas obrigações relativas à operação e manutenção da infraestrutura básica e à coleta de resíduos sólidos, já nos loteamentos fechados tais obrigações são do órgão gestor do loteamento.

§ 5°. A servidão de passagem de dutos ou de instalação de outros equipamentos públicos componentes da infraestrutura básica na área interna de loteamentos não gerará direito à indenização, se os equipamentos forem destinados a atender o próprio loteamento.

§ 6°. Lei municipal deverá regulamentar a prestação dos serviços de água e esgoto, garantida a medição individual de água por unidade autónoma.

§ 7º. A medição individual de energia elétrica por unidade autónoma será regulamentada pela Equatorial.

Art. 54. Caberá aos moradores ou órgão gestor do loteamento a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum e da infraestrutura complementar interna, a partir do registro do Imóveis, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades ainda não alienadas.

Parágrafo único. A manutenção de que trata este artigo poderá ser realizada pelo Poder Público ou por seus concessionários, de forma onerosa, mediante prévio contrato celebrado com os moradores.

Art. 55. O prazo máximo para a execução do parcelamento, definido no cronograma de execução da obra, quando for o caso, não poderá exceder de 2 (dois) anos, observando as seguintes condições:

I - O prazo de 12 (doze) meses para início da execução da obra e/ou serviços, contado a partir da data da aprovação para execução do projeto;

II - O prazo de 2 (dois) anos para conclusão da obra e/ou serviços.

§ 1°. Será admitida a prorrogação do prazo para conclusão da obra por mais 01 (um) ano, desde que requerido por processo administrativo, pagamento de taxas e submetido pelo empreendedor um novo cronograma de execução da obra a ser aprovado pelo órgão municipal competente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo máximo estabelecido nesta Lei

§ 2°. Caso não sejam observados os prazos previstos neste artigo, a contar da data de aprovação do parcelamento, o Poder Executivo Municipal decretará a caducidade do ato de aprovação do projeto de parcelamento, sendo necessária a abertura de novo processo e pagamentos de todas as taxas como se fosse uma nova licença.

§ 3°. No caso de o empreendedor não concluir a obra nos prazos acima elencados, por motivos de obras públicas e catástrofes naturais (ver no código das multas)

Art. 56. Em caso de execução incompleta do parcelamento, o município poderá realizar parcial ou integralmente as obras e serviços atribuídos ao responsável pelo parcelamento desde que:

I. seja cobrando do proprietário os custos das obras acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração, por meios administrativos ou judiciais, ou;

II. sejam doados ao município, em contrapartida, lotes em quantidade equivalente economicamente ao custo estimado da obra.

Parágrafo único. Os lotes recebidos pelo município nos termos previstos neste artigo serão destinados a programas de habitação popular.

Art. 57. O parcelamento poderá ser executado em etapas, desde que:

I - O projeto contenha:
a) o detalhamento das etapas de execução da obra no seu memorial descritivo, com a respectiva identificação dos lotes e a descrição dos equipamentos urbanos e comunitários a serem executados em cada uma das etapas, quando for o caso;
b) desenhos com a demarcação das áreas referentes às etapas de execução da obra;
c) identificação dos lotes dados em garantia por cada etapa de execução da obra.

II. antes da conclusão de uma etapa da execução das obras seja iniciada outra;

III. seja garantida a independência de acessos e de funcionamento entre as etapas.

Parágrafo único. Para que a etapa seja considerada concluída, cia deverá assegurar o pleno funcionamento da etapa e sua segurança, e o perfeito uso dos equipamentos públicos implantados e a integração do parcelamento com a malha urbana existente

Art. 58. É de responsabilidade do empreendedor executar nos parcelamentos, conforme o projeto aprovado e sem qualquer ónus para o município, as seguintes obras e serviços de urbanização e infraestrutura:

I - Demarcação dos lotes com a locação dos respectivos marcos de alinhamento e nivelamento e das quadras e logradouros;

II - Abertura e terraplanagem dos logradouros com pavimentação, colocação de meios-fios e sarjetas;

III - provisão de elementos de drenagem superficial, ou subterrânea que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;

IV - Instalação de sistema de distribuição de água potável, através de tronco alimentador, em todas as vias, com derivações domiciliares demarcadas, quando for o caso, ou solução alternativa de abastecimento devidamente atestada pelos setores competentes;

V - Instalação de sistema de esgotamento sanitário individual com respectivas derivações demarcadas;

VI - Instalação dos sistemas de distribuição de energia elétrica E de iluminação pública;

VII - contenção de encostas, quando necessário;

VIII - arborização dos logradouros e da área verde comunitária;

IX - Construção de pontes c pontilhões que se fizerem necessários.

X - Pavimentação asfáltica em todas as ruas abertas cm virtude do empreendimento

§ 1°. Deverão ser informados ao órgão municipal competente os casos em que o movimento de terra necessário à implantação do parcelamento acarretar a necessidade de importar, ou exportar material, cuja área fonte ou área de depósito final do material localize-se fora dos limites do parcelamento, podendo ser exigida a adoção de medidas mitigadoras dos possíveis impactos.

§ 2°. Todas as disposições constantes deste artigo aplicam-se aos loteamentos, sendo que no caso do desdobramento, as exigências constantes dos incisos III. IV, V e VI, poderão ser dispensadas se os serviços já estiverem sido implantados c em perfeito funcionamento.

Art. 59. Concluída a demarcação dos lotes e dos logradouros públicos, quando for o caso, o proprietário, ou seu representante legal, deverá solicitar ao órgão municipal competente a vistoria do início das obras para verificação da correia definição dos marcos de alinhamento e nivelamento.

Art. 60. Concluídos a obra e os serviços, o responsável pelo parcelamento deverá requerer a vistoria final, da qual será lavrado termo de verificação, analisando inclusive o estado de funcionamento dos equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º. Caso o termo de verificação da execução da obra conclua pela não aceitação do parcelamento, o requerente poderá promover a complementação da obra ou os ajustes necessários ou apresentar recurso à autoridade competente.

§ 2º. O prazo para apresentação do recurso, conforme disposto no § 1° deste artigo, será de 30 (trinta) dias contado a partir da data da comunicação da decisão administrativa.

§ 3°. Na hipótese de apresentação de recurso, a contagem do prazo para conclusão da execução da obra será suspensa.

Art. 61. A aprovação e o registro no cartório geral de imóveis do parcelamento do solo urbano é condição obrigatória para o licenciamento de uso e ocupação do solo nos lotes originados do parcelamento.

SEÇÃO IX
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO

Art. 62. Com a aprovação do parcelamento, o empreendedor deverá promover sua inscrição no Registro Geral de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação o que enseja cancelamento das licenças e autorizações, para o reinicio das obras deverá ser aberto novo processo administrativo com pagamento de taxas como se fosse um novo empreendimento, de acordo com o estabelecido em Lei Federal que trata do parcelamento do solo urbano.

§ 1°. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo, o proprietário deverá apresentar a comprovação do registro no cartório de imóveis, para fins de lançamento cadastral.

§ 2°. Nos casos de desmembramento, desdobramento e remembramento, o proprietário terá 60 (sessenta) dias para apresentação da comprovação do registro no cartório de imóveis.

SEÇÃO X
DA ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO ABERTO PARA LOTEAMENTO FECHADO

Art. 63. O loteamento aprovado pela prefeitura até a data de sanção desta lei que queira se tornar Loteamento Fechado, deverá seguir umas das alternativas abaixo:

I - Se ainda não iniciado ou em condições de alteração de projeto, pode pedir cancelamento da licença atual e reabrir processo administrativo para loteamento fechado, com a devida documentação e pagamento de taxas como um novo empreendimento;

II - Empreendimentos já concluídos poderão solicitar por meio de processo administrativo a alteração de Loteamento Aberto para

Loteamento Fechado, mediante a adesão das compensações estabelecidas no art. 25, desta Lei.

Art. 64. Os loteamentos, por meio de suas associações de moradores, terão um prazo de 06 (seis) meses para solicitar a alteração da condição de loteamento aberto para loteamento fechado.

§ 1°. Conforme Lei Federal 6.766/79 no art. 2°, § 8º: "Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados ".

§ 2°. As áreas reservadas aos equipamentos públicos poderão ter destinação, mediante concessão de uso, deferida aos loteamentos fechados, desde que haja a contrapartida por meio da Associação de Moradores ao Poder Público Municipal como compensação pecuniária, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 25 desta Lei, sendo que o percentual nesse caso será 3% (três por cento).

§ 3°. No ato do deferimento do pedido administrativo, o loteamento requisitante receberá a Autorização Formal para a condição de Loteamento Fechado, termo este em que constará os direitos e deveres de cada parte.

§ 4°. A documentação necessária e o rito processual deste requerimento serão regulados por Decreto Municipal

§ 5°. As associações de moradores poderão optar em realizar a contrapartida financeira em até 24 (vinte e quatro) meses. No caso de inadimplemento desta obrigação por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses não consecutivos, a administração pública municipal poderá revogar a Autorização, e proceder à consequente abertura do Loteamento e demolição de guaritas de controle de acesso a não moradores

§ 6°. A partir da autorização formal concedida pelo ente público à Associação de Moradores, todas as responsabilidades e custos com: manutenção de vias, de áreas verdes, equipamentos, iluminação e demais serviços públicos passarão a ser da Associação de Moradores

SEÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por diferenças nas dimensões dos lotes verificados em parcelamentos aprovados nos termos da presente Lei.

Art. 66. No local das obras de parcelamento, deverão ser colocadas placas contendo a data estipulada pela Prefeitura Municipal para o término das obras, o número da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, a identidade legal e o endereço dos responsáveis técnicos, além de outras exigências de órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 67. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura Municipal, do Governo Estadual ou da União, ou entidades nacionais, internacionais sem fins lucrativos, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos

§ 1º. Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas que se presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo.

§ 2°. À obra de interesse social, deverá preceder decreto declarador de tal condição, e os parâmetros urbanísticos a serem considerados serão os da entidade promovedora, como Estado, União ou entidade.

§ 3°. Os parcelamentos promovidos pelo município, declarado de interesse social por decreto, terão seus parâmetros definidos em ato do Chefe do Poder Executivo que servirá exclusivamente para aquele projeto, inclusive, eventualmente, com parâmetros menos restritivos que os definidos nesta lei, ficando estabelecido que, em caso de conflito entre as normas municipais e as previsões estabelecidas pelo governo estadual e/ou federal, assim como de organizações nacionais ou internacionais sem fins lucrativos, prevalecerão as menos restritivas.

Art. 68. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, após o loteamento aprovado, alterar por Decreto a condição de Áreas Verdes ou de Equipamentos Comunitários/Urbanos, para qualquer outra finalidade desde que:

I - Haja compensação da área verde quando esta for maior que a área de equipamento urbano/comunitária, que poderá ser por aquisição ou desmembramento de outra área de equipamentos urbanos/comunitário que passará a ser área verde;

II - Haja compensação de área de equipamento urbano/comunitário quando esta for maior que a área verde que poderá ser por aquisição ou desmembramento de outra área verde que passará a ser equipamento urbano.

III - Compensação de forma a restabelecer o tamanho originário da área verde ou área de equipamento urbano, seja por aquisição ou desmembramentos de área públicas já existentes.

Art. 69. Os parcelamentos aprovados em data anterior à da vigência desta Lei ficam sujeitos às exigências da legislação anterior, desde que executada no prazo autorizado.

§ 1°. Em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base nesta Lei.

Art. 70. Somente será admitida a edificação em lotes ou unidades autônomas de que trata esta Lei, provenientes de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 71. A Prefeitura Municipal só expedirá alvará de licença para construir, demolir, reformar ou ampliar edificações nos lotes, após haverem sido por ela vistoriadas e aprovadas as respectivas obras de infraestrutura.

Parágrafo único. Nos condomínios de que trata esta Lei, o fornecimento do ¨HABITE-SE¨ às edificações ficará condicionado à conclusão das obras de urbanização.

Art. 72. Os processos de parcelamento do solo que estiverem tramitando na Prefeitura Municipal, em fase de solicitação de diretrizes, na data da publicação desta Lei, deverão adequar-se as suas exigências.

Art. 73. Os casos omissos na presente Lei Municipal, serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, mediante parecer de órgãos Estaduais e Federais competentes, ouvida a população alvo, na forma da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer, por Decreto, normas ou especificações adicionais para execução de obras previstas nesta Lei.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto de Pedras (AL), 23 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

ANEXO I

Parâmetros Iluminação Pública das Vias

Iluminação pública das vias conforme especificações técnicas:

I - Ruas de até a largura de 8m (oito metros) braços de luminárias de l m (um metro) de comprimento, aberta em alumínio e lâmpadas de 70 (setenta)W de vapor de sódio ou LED;

II - Ruas de até a largura de lOm (dez metros) braços de luminária de l,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, aberta em alumínio e lâmpadas de vapor metálico de 250 (duzentos e cinquenta) W ou LED;

III - Ruas e Avenidas até a largura de 12m (do/e metros) braços de luminárias de 2m (dois metros) de comprimento, aberta em alumínio e lâmpadas de vapor metálico de 400 (quatrocentos) W ou Led; com canteiros centrais luminárias com pétalas duplas ou quantas forem necessárias.

IV - Praças e calçadões deverá ser implantados postes metálicos, curvo ou rctos, com altura máxima de 8m (oito metros), braços simples e duplos e lâmpadas de vapor metálico de 250W (duzentos e cinquenta watts) ou LED.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:47C313A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 741 DE 28 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO E POSTERIOR CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA A POPULAÇÃO SUJEITA A RISCO DE DESABAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, VISANDO PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, remete à Câmara Municipal para deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Porto de Pedras/AL, o Programa "PROJETO CASA NOVA VIDA NOVA", que tem por objetivo a demolição e posterior construção de casas que estejam em risco de desabamento no Município de Porto de Pedras.

Art. 2º. A construção das mencionadas casas será em alvenaria e terá 30 m2 (trinta metros quadrados), com dois quartos, banheiro social, sala e cozinha, além de possuir todo o projeto hidrossanitário e elétrico.

Art. 3º. O Programa "PROJETO CASA NOVA VIDA NOVA" será desenvolvido pelas Secretarias de Assistência Social e de Obras com recursos a elas consignados, obtidos através de:

I – Dotação Orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 4º. Serão abrangidos pelo Programa "PROJETO CASA NOVA VIDA NOVA", de que trata esta Lei, as seguintes melhorias:

I – Construção de casa em alvenaria com metragem de 30 m2 (trinta metros quadrados);

II – Construção de 02 (dois) quartos;

III – Construção de banheiro social;

IV – Construção de sala e cozinha;

V – Fornecimento de projeto hidrossanitário e elétrico.

Art. 5º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "PROJETO CASA NOVA VIDA NOVA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar o enquadramento ao programa.

Art. 6º. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e/ou deficientes físico ou mentais.

Art. 7º. Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, que se fizerem necessário em função da transposição de dotações orçamentárias constantes da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 28 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:226547E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 114 DE 26 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: "ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC-SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de PORTO DE PEDRAS, Estado de Alagoas, **CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, que prevê a consolidação das contas públicas e a transparência da gestão fiscal com adoção de sistema integrado de administração financeira e controle;
CONSIDERANDO que o Governo Federal editou o Decreto nº 10.540/2020, no qual estabelece a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com padrões mínimos de qualidade;
CONSIDERANDO que a adoção do SIAFIC deverá ser observada por toda a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecido por meio desta Portaria o Plano de Ação de Implementação do SIAFIC no âmbito do Município de PORTO DE PEDRAS/AL, previsto no Decreto Federal nº 10.540/2020, devendo ser seguido por toda a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de PORTO DE PEDRAS/AL, conforme previsto no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º. Para a implementação e execução do Plano de Ação do SIAFIC, ficam estabelecidos os seguintes eixos de ação:
Eixo 1 – Análise de Antecedentes: fase em que será realizado o diagnóstico dos instrumentos, recursos humanos, tecnológicos, insumos e orçamentários para a implementação do SIAFIC;
Eixo 2 – Unidade e Integração: fase em que será verificada a existência de SIAFIC único do âmbito municipal, bem como a integridade das informações obtidas;
Eixo 3 – Tecnologia Aplicada: fase em que será observada a utilização tecnologia adequada para a segurança das informações de entrada e saída, garantindo a segurança dos dados;
Eixo 4 – Transparência Pública: fase em que será verificada a garantida da transparência pública, com acesso público aos atos e fatos contábeis registrados no SIAFIC;

Eixo 5 – Procedimentos Contábeis: fase em que será observada o correto registro dos atos e fatos contábeis conforme as normas do MCAPS e PCASP;

Eixo 6 – Prazos e Integridade: fase em que será verificado o cumprimento dos prazos de encerramentos dos balancetes, balanços e relatórios contábeis.

Art. 3º. Para o acompanhamento da execução do Plano de Ação do SIAFIC estabelecido nesta Portaria, fica designado o responsável pelo Controle Interno do Município, podendo editar Instruções e Regulamentos para a correta execução do Plano, emitindo relatório de execução ao final de cada mês, podendo propor a sua revisão quanto aos Eixos, Ações, Prazos e Responsáveis.

Parágrafo único – fica autorizado à Controladoria Interna, em até 15 (quinze) dias, por meio de Portaria, designar Equipe Multidisciplinar composta por no mínimo 3 e máximo 6 integrantes, sendo no mínimo 2 integrantes do quadro próprio de servidor efetivo, e os demais entre comissionados e terceirados, que atuem nas áreas orçamentária, financeira, contábil, patrimonial ou controle do Município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:0E13CEB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. OBJETO: Obras de Engenharia – Construção de 01 escola de 06 salas no conjunto Jarbas Oiticica, no município de Rio Largo/AL. **Abertura: 18/05/2021 às 09h00minhs.** Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 17h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com e licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 28 de Abril de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:D3E1E394

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO N.º 020/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, SUAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual de nº 74.017,** de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a nova classificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas, enquadrando este Município na Vermelha;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO ainda indicação da Fase Vermelha neste Município, vide Decreto 74.017, de 26 de Abril de 2021, e, em razão da matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, dada a classificação pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, constantes do Decreto Nº 70.145, de 22 de Junho de 2020, em concomitante com o de nº 71.467/2020 (Regras de funcionamento de Parques, Eventos Sociais e Celebrações em Ambientes Abertos):

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação das medidas sanitárias da Fase Vermelha, em concomitante com as demais, além da aplicação das específicas para cada setor autorizado, sendo permitido, por este, o disposto a seguir:

Art. 2º - Aplica-se neste Município, até às 23:59h, do dia 12 de Maio de 2021, o constante dos Artigos 3º e 5º, do Decreto Estadual de nº 74.017, de 26 de Abril de 2021.

Art.3º - Lojas de rua, galerias, centros comerciais e semelhantes funcionarão das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas), durante toda semana.

I – Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres das 05:00h (cinco horas) às 20h (vinte horas), de segunda a sexta, e das 5:00h (cinco horas) às 16:00h (dezesseis horas) no final de semana, podendo funcionar após as 20h, durante a semana, e após as 16h, durante o final de semana, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e/ou na modalidade "Pegue e Leve", **sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas; e,**

II – Academias, clubes e centros de ginásticas, das 5:00h (cinco horas) às 21:00h (vinte e uma horas), durante toda semana, conforme o preceito da Lei Municipal de nº 1.884, de 29 de Outubro de 2020.

Art. 4º - O sistema de educação, este compreendido entre as redes municipais pública e privada, continuarão suas aulas, atividades e

afins pela forma remota, com os seus programas pertinentes, em razão do efetivo cumprimento das medidas pro e preventivas dentro da estrutura educacional.

Art. 5º - A prorrogação das demais medidas de prevenção combate e enfrentamento ao COVID-19, constantes do Decreto Municipal de nº **017/2021, de 15 de Abril de 2021, até a data de 12 de Maio de 2021, salvo disposições ulteriores, dada a conjuntura social vigente.**

Art. 6 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 28 de Abril de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:6D0586CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **08/2021**
Pregão Eletrônico: **06/2021**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **EDSON ROBSON DOS SANTOS SILVA-ME, CNPJ 24.231.507/0001-14**

Objeto**:** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de água mineral, gás de cozinha e refrigerante**, para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro.

Valor Registrado: **R$ 105.208,60 (cento e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 07/04/2021
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Edson Roberto dos Santos Silva
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **09/2021**
Pregão Eletrônico: **06/2021**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **LIMA E GONÇALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, CNPJ 35.708.427/0001-23**

Objeto**:** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de água mineral, gás de cozinha e refrigerante**, para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro.

Valor Registrado: **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reis)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 07/04/2021
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Edson Roberto dos Santos Silva

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4D37D0FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2020

Adesão n 06/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **S A DE SOUZA GRIZ – ME, CNPJ: 12.606.803/0001-73**
Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E BATERIAS, DESTINADAS A MANUENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Valor Total anual: R$ 986.483,56 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 30 de Novembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Samara Almeida Souza

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:694C47A6

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021

EXTRATO DO CONTRATO 015/2021

Carta Convite 01/2021;

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 28.933.847/0001-48

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de Instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Ar Condicionado no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 05/03/2021;

Signatários: Márcio Augusto de Araújo Lima e Alexsandro Amorim dos Santos Abreu

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FF33025D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 016 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 016 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Instaura Comissão Processante Permanente para acompanhar e atuar nos respectivos processos administrativos disciplinares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DARCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração da Comissão Permanente para apurar as responsabilidades dos servidores que praticarem infrações no exercício de suas atribuições ou que tenham relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores a Lei Municipal 148/1998 em seu art. 136 e seguintes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a instauração da Comissão Permanente para instauração de processo administrativo visando a apuração dos fatos, irregularidades e infrações dos servidores no exercício de suas atribuições ou que tenham relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido .

Art. 2º - Fica instaurada Comissão Processante para apurar os fatos e atuar nos processos administrativos a que se referem o artigo primeiro, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I –VALDEMIR BEZERRA LIMA, CPF Nº 842.358.404-59, ocupante do cargo de efetivo de professor, matrícula nº. 679

II –MARIA DO AMPARO SILVA DOS SANTOS, portadora de CPF 024.204.514-65, ocupante do cargo efetivo de recepcionista, matricula nº1136.

III – CLEDYNA FARIAS ARAÚJO, portador de CPF: 052.269.944-86, ocupante do cargo de efetivo de professora, matricula nº 557.

§1° - Os Servidores de que tratam o inciso II e III, deste Artigo, serão secretárias da Comissão Processante;
§2° - O Servidor de que trata o inciso I, deste Artigo, será o Presidente da Comissão processante;
§3º - A Comissão Permanente deverá instaurar cada processo com publicação do ato que o constitui.
§4º - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da citação do servidor investigado, admitida sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstancias exigirem, devendo haver justificativa.

Art. 3º - As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.
Art. 4 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DARCA, ESTADO DE ALAGOAS.

WILMARIO VALENÇA SILVA JUNIOR
Prefeito Decreto Nº 016 de 27 de Abril de 2021.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:81596753

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **contratação de serviços de locação de equipamentos de estrutura para eventos.** As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com.O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 02 (dois) dias, a cotar da data de sua publicação.

Taquarana (AL), 28 de abril de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:5C0B3406

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **contratação de serviços de locação de equipamentos de sonorização.** As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com.O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 02 (dois) dias, a cotar da data de sua publicação.

Taquarana (AL), 28 de abril de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:D67DC79A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **contratação de serviços de locação de equipamentos de iluminação.** As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com.O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 02 (dois) dias, a cotar da data de sua publicação.

Taquarana (AL), 28 de abril de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:9DA64E87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 24.802.687/0001-47.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA - REABERTURA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 685.801,78 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0108, Dotação: 08.243.0008.1042, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0108, Dotação: 08.243.0008.2068, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0108, Dotação: 08.244.0008.2005, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0108, Dotação: 08.244.0008.2063, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0108, Dotação: 08.244.0008.2064, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0108, Dotação: 08.244.0008.2097, Elemento: 449052000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 22 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E382F69C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 18.252.904/0001-70.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 447.960,00 (Quatrocentos e quarenta sete mil, novecentos e sessenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2020, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2035, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 26 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8463BD42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: MUNDIAL EMPREENDIMENTO LTDA. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 04.521.989/0001-30.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 133.132,50 (Cento e trinta e três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2020, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2035, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 26 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0F3B17C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 05.980.425/0001-28.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 56.390,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2020, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2035, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 26 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:368E845D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 34.180.445/0001-12.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2020, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2035, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 26 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:40531992

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 4280007/2021. Objeto: Aquisição de Geomembranas.** Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 28 de abril de 2021

SETOR DE COMPRAS.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:70C285F7



